



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO

Edital n. 01/2007 – ALMG

ANALISTA LEGISLATIVO REDATOR-REVISOR

Código 238

CADERNO 1 PROVA DISCURSIVA-3ª ETAPA

ATENÇÃO – Leia as instruções a seguir. Elas fazem parte de sua Prova.

1. Este caderno contém as orientações para a Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos do Cargo e da Especialidade acima registrados, prova esta composta de **2 (duas) partes**.
2. Preencha com cuidado, **A TINTA**, o talão de identificação que se encontra no **Caderno 2** da Prova Discursiva:
 - transcreva o seu número de inscrição;
 - escreva seu nome em letra de forma;
 - assine no lugar apropriado;
 - escreva o número do seu Documento de Identidade.
3. **NÃO SE IDENTIFIQUE NAS FOLHAS DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA.**
4. A prova que apresentar qualquer sinal ou que contiver expressão que possibilite a identificação do candidato **será anulada** e a ela se atribuirá a nota **0 (zero)**.
5. Ao finalizar, entregue o caderno da Prova Discursiva contendo a folha de identificação e suas respostas ao aplicador.

Atenção: **não destaque** a folha de identificação.

O TEMPO TOTAL DE DURAÇÃO DA PROVA É DE 4 (QUATRO) HORAS, INCLUINDO A TRANSCRIÇÃO DE RASCUNHO, SE HOVER.



FUNDEP
Fundação de
Desenvolvimento
da Pesquisa

INSTRUÇÕES

1. Leia cuidadosamente as questões e responda a elas com caneta de **tinta azul** ou **preta**, letra **legível**, no **Caderno 2** da Prova Discursiva, observando a numeração de cada questão e a quantidade de linhas solicitada.
2. A versão definitiva das respostas ou a sua transcrição (caso tenham sido feitas em rascunho) deverá ser registrada no espaço próprio do **Caderno 2** que contém a folha de identificação.
3. O **valor total** desta prova é de **120 (cento e vinte) pontos** distribuídos, conforme o item 39.1.3 do edital:
 - a. **primeira parte – 60 (sessenta) pontos.**
 - b. **segunda parte – 60 (sessenta) pontos.**
4. Nos termos do item 39.1.3.1 do Edital, ficará automaticamente reprovado o candidato que não obtiver, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** dos pontos atribuídos a cada uma das partes da prova da terceira etapa.

PRIMEIRA PARTE

A avaliação legislativa é procedimento que tem sido adotado pelos Poderes Legislativos de diversos países, como forma de orientar o Estado no aprimoramento de suas políticas sociais e econômicas e de melhorar a qualidade da legislação. O texto do verbete abaixo, extraído do Glossário de Termos Parlamentares do Manual de Redação Parlamentar da Assembléia Legislativa (2007), apresenta um conceito do termo. Leia-o.

Avaliação legislativa – Exame do impacto e da efetividade de um ato normativo, com o objetivo de identificar os efeitos produzidos por determinada legislação na realidade social. A avaliação pode ser prévia à edição da norma (avaliação *ex ante* ou prospectiva), quando se volta para o exame das possibilidades de implementação e aceitação da lei e para o estudo de seus impactos potenciais sobre a realidade social; ou posterior (avaliação *ex post* ou retrospectiva), quando se volta para a verificação dos resultados efetivamente alcançados com a sua aplicação. São vários os instrumentos de avaliação legislativa; entre eles, podem-se citar a análise estatística, o estudo de direito comparado, a pesquisa de opinião, a análise custo-benefício, a pesquisa documental, a simulação, a aplicação experimental e o estudo de caso.

Com o objetivo de incorporar a avaliação das leis ao processo legislativo estadual, a Mesa da Assembléia decidiu apresentar proposição criando uma Comissão de Avaliação Legislativa. Essa comissão permanente teria como atribuições selecionar projetos em tramitação para, com a concordância prévia da Mesa, serem submetidos a avaliação prospectiva de impacto, encaminhar à Mesa proposta fundamentada de realização de avaliação de impacto de lei em vigor e acompanhar a execução das avaliações, além de elaborar o relatório final de cada uma delas.

Com base nas informações fornecidas, **REDIJA A PROPOSIÇÃO ADEQUADA AOS OBJETIVOS DA MESA**, de acordo com as diretrizes e os padrões da técnica legislativa. Os artigos regimentais objeto de alteração estão transcritos a seguir. O projeto deverá ser acompanhado de **justificação**.

ATENÇÃO: A justificação da proposição deverá ter no *mínimo 30* e no *máximo 40 linhas*.

Resolução nº 5.076, de 6/11/1997

“TÍTULO V
Das Comissões
[...]
CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes
Seção I
Da Denominação e da Competência

Art. 101 – São as seguintes as comissões permanentes:

- I – de Administração Pública;
- II – de Assuntos Municipais e Regionalização;
- III – de Constituição e Justiça;
- IV – de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
- V – de Direitos Humanos;
- VI – de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática;
- VII – de Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- VIII – de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- IX – de Política Agropecuária e Agroindustrial;
- X – de Redação;
- XI – de Saúde;
- XII – de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;
- XIII – de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo;
- XIV – do Trabalho, da Previdência e da Ação Social;
- XV – de Segurança Pública;
- XVI – de Participação Popular;
- XVII – de Cultura.

Art. 102 – São matérias de competência das comissões permanentes, observado o disposto no art. 100, especificamente:

- I – da Comissão de Administração Pública:
 - a) a organização dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, das Polícias Militar e Civil e do sistema de defesa civil;
 - b) o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos civis e militares;
 - c) os quadros de pessoal das administrações direta e indireta;
 - d) a política de prestação e concessão de serviços públicos;
 - e) o direito administrativo em geral;
- II – da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização:
 - a) a divisão administrativa e judiciária;
 - b) a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e a alteração de limites e topônimos municipais;
 - c) as normas gerais de criação, organização e supressão de distrito;
 - d) o direito urbanístico;
 - e) a política de desenvolvimento urbano;
 - f) a região de desenvolvimento, a região metropolitana, a aglomeração urbana e a microrregião;
- III – da Comissão de Constituição e Justiça:
 - a) os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições;
 - b) a representação que vise à perda de mandato de Deputado, nos casos previstos no § 1º do art. 53;
 - c) o pedido de licença para processar Deputado e Secretário de Estado;

d) o recurso de decisão de questão de ordem, na forma do § 1º do art. 167, de decisão de não-recebimento de proposição por inconstitucionalidade e o recurso de que trata o § 3º do art. 112;

e) a adequação de proposição às exigências regimentais, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 e no § 2º do art. 288;

IV – da Comissão de Defesa do Consumidor:

a) as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de proteção e defesa do consumidor;

b) a orientação e a educação do consumidor;

c) a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico;

d) a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços;

e) a política de abastecimento;

f) as relações entre o fisco e o contribuinte, com vistas à promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceira;

g) a orientação e a educação do contribuinte;

h) a fiscalização do cumprimento, pelo poder público estadual, das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte.

V – da Comissão de Direitos Humanos:

a) a defesa dos direitos individuais e coletivos;

b) a defesa dos direitos políticos;

c) a defesa dos direitos das etnias, das mulheres e dos grupos sociais minoritários;

d) (Revogada)

e) a promoção e a divulgação dos direitos humanos;

VI – da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática:

a) a política e o sistema educacionais;

b) a promoção do desporto e do lazer;

) o estudo, a pesquisa e os programas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

d) a política de informática, o sistema de informática e a tecnologia da informação;

VII – da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sem prejuízo da competência específica das demais comissões:

a) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, o crédito adicional e as contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

b) o acompanhamento da execução de políticas públicas e a fiscalização de investimentos;

c) o sistema financeiro e a matéria tributária;

d) a repercussão financeira das proposições;

e) a comprovação de existência e disponibilidade de receita, nos termos do inciso I do art. 68 da Constituição do Estado;

f) a matéria de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 100;

g) as subvenções sociais;

VIII – da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

a) a política e o direito ambientais;

b) a preservação da biodiversidade;

c) a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas;

d) o controle da poluição e da degradação ambientais;

e) a proteção da flora, da fauna e da paisagem;

f) a educação ambiental;

g) a política de recursos atmosféricos, hídricos, energéticos, minerários, de solos e bióticos;

IX – da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial:

a) o fomento da produção agropecuária;

b) a agroindustrialização e o desenvolvimento do negócio agrícola;

c) a política fundiária;

d) a promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;

e) a alienação e a concessão de terras públicas;

- X – da Comissão de Redação, a redação final das proposições;
- XI – da Comissão de Saúde:
- a) a saúde;
 - b) a assistência médica, hospitalar e sanitária;
 - c) a prevenção das deficiências física, sensorial e mental;
 - d) o saneamento básico;
- XII – da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas:
- a) a política estadual de planejamento, gerenciamento, construção e manutenção dos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário;
 - b) a política de ordenação e exploração dos serviços de transporte intermunicipal;
 - c) a política de concessão e funcionamento dos terminais e vias de transporte;
 - d) a política de educação para segurança no trânsito;
 - e) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
 - f) a política de informática, automação e comunicação;
 - g) os assuntos atinentes a obras públicas;
- XIII – da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo:
- a) a política e o sistema regional de turismo;
 - b) o fomento da produção industrial, do comércio, do turismo e do cooperativismo;
 - c) a política econômica, os planos e os programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Estado;
 - d) as relações internacionais que envolvam negociações nas áreas de turismo, indústria e comércio, bem como a participação no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL – e em outros blocos econômicos;
- XIV – da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social:
- a) a defesa e a promoção do trabalho;
 - b) a assistência social e a previdenciária;
 - c) a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso;
 - d) a integração social do portador de deficiência;
- XV – da Comissão de Segurança Pública:
- a) a política de segurança pública;
 - b) a política de combate ao crime organizado;
 - c) a política carcerária;
 - d) a política de recuperação e de reintegração social de egressos do sistema prisional;
 - e) a defesa civil.
- XVI – da Comissão de Participação Popular:
- a) a proposta de ação legislativa encaminhada à Assembléia Legislativa, nos termos do art. 289;
 - b) a realização, com a concordância prévia da Mesa da Assembléia, de consulta pública sobre assunto de relevante interesse;
 - c) a sugestão popular visando a aprimorar os trabalhos parlamentares.
- XVII – da Comissão de Cultura:
- a) a garantia do exercício dos direitos culturais e a promoção do livre acesso às fontes da cultura mineira;
 - b) o estímulo ao desenvolvimento cultural, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações culturais mineiras;
 - c) a política de incentivo à regionalização da criação cultural e de intercâmbio entre as diversas formas de manifestação cultural do Estado;
 - d) a política de proteção do patrimônio cultural mineiro, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.”

SEGUNDA PARTE

Como parte das comemorações pelos vinte anos de promulgação da Constituição do Estado, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais publicará um livro com textos de pronunciamentos e conferências proferidos por Deputados durante os trabalhos da Assembléia Constituinte Estadual, em 1989. O pronunciamento abaixo, que fará parte do livro e está sem revisão, foi extraído dos registros taquigráficos de uma das reuniões de Plenário da Constituinte.

FAÇA A REVISÃO DO TEXTO para a publicação, observadas as exigências do padrão escrito da língua. No **CADERNO 2, CIRCULE** as palavras ou trechos com erros e reescreva-os sob a forma correta no espaço disponível.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, boa tarde. Assomo hoje a esta tribuna para discutir uma peça fundamental na estrutura da nossa Carta, o preâmbulo constitucional.

À título de introdução, gostaria de lembrar os nobres Deputados e as pessoas presentes nas galerias, o sentido e o valor do preâmbulo de uma Constituição. Se voltarmos à história antiga, encontraremos em Platão no livro "As leis", uma verdadeira obra-prima, escrita após a morte de Sócrates, uma passagem na qual se comenta sobre a importância do preâmbulo. É muito interessante, pois Platão, pela boca do personagem ateniense que participa do diálogo recomenda que, em todas as leis, deveria anteceder um preâmbulo.

Para Platão, o preâmbulo tem o sentido que, contemporaneamente, sobretudo no campo musical costumáramos dar ao prelúdio. Segundo o pensador grego, o preâmbulo é aquela parte da lei, redigida nos melhores versos e pelos melhores poetas, onde se procurava sensibilizar os cidadãos a entrar em uma espécie de êxtase e assim, a compreender melhor o texto.

No direito constitucional moderno, o significado e a necessidade do preâmbulo, apesar da distância dos tempos de Platão, também é bastante discutido, porque é exatamente no preâmbulo onde se dá o tom da Constituição e se define o objetivo que se pretende alcançar. O historiador Hélio Silva, no seu magistral livro sobre a Constituição de 1934, gasta várias páginas tecendo considerações a respeito do preâmbulo desta Carta. As Constituições brasileiras da época da Ditadura – 1967 emendada pela de 1969 – bem como as Constituições estaduais, não têm preâmbulo.

No caso do ante-projeto que estamos debatendo, apresentei uma emenda procedendo uma modificação em cima do texto do relator, a qual foi acolhida apenas

parcialmente. A meu ver, tal modificação não basta, seria mais salutar se aperfeiçoássemos um pouco mais o texto constitucional. Em primeiro lugar, obedecendo à orientação de Platão, para deixá-lo mais musical e mais estético; em segundo lugar, e eis aqui o ponto principal, precisamos definir claramente o objetivo da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Eu poderia argumentar aqui citando algumas constituições de vários países, para mostrar como muitas delas esmiúçam os meus propósitos. O preâmbulo da Constituição da República Democrática Alemã por exemplo, é completo e esclarecedor. Depois de referir à história de libertação do povo alemão das garras do nazismo, expõe que o objetivo fulcral da República daquele país é construir a sociedade socialista e que, “com a vontade de determinar livremente seu desenvolvimento e prosseguir inflexivelmente na via do socialismo e do comunismo, da vasta democracia e da amizade entre todos os povos, o povo da República Democrática Alemã aprovou a presente Constituição Socialista”.

Também serve de comparação as Cartas da China, da Espanha e dos Estados Unidos. Vou citar a dos Estados Unidos que diz o seguinte: “Nós, o povo dos Estados Unidos, pretendendo formar uma união mais perfeita e estabelecer a justiça, manter a tranqüilidade pública, [...] promover o bem-estar geral e assegurar os benefícios da liberdade aos nossos descendentes, decretamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América”.

Apresentei uma emenda ao preâmbulo da nossa Carta, e essa emenda conseguiu apenas aprovação parcial, porquanto voltarei a insistir e a apresentar uma nova emenda, com uma pequena mudança na redação. A fórmula que até o momento vem prevalecendo ainda não me parece satisfatória. Começa dizendo assim: “Nós, representantes do povo do Estado de Minas Gerais, fiéis aos ideais libertários de nossa tradição, reunidos em Assembléia Constituinte [...]”. Esse trecho não apresenta nenhum problema. Entretanto, mais adiante, ao tratar do “propósito de instituir ordem jurídica autônoma”, é quando entra nosso questionamento. A meu ver, o propósito da Constituição deve ser não estabelecer ordem jurídica autônoma, mas sim instituir a justiça social. Não podemos reproduzir o erro da Constituição anterior, que pecou terrivelmente nesse aspecto. É de suma importância definir, logo no início do preâmbulo, a questão da justiça social como o objetivo maior da Constituição.

Assim proponho a seguinte redação: “Nós, representantes do povo do Estado de Minas Gerais, reunidos em Assembléia Constituinte, com o propósito de estabelecer a justiça social [...]”.

Essa redação, do ponto de vista lingüístico, é a que mais aproxima-se do desejável, ao mesmo tempo em que preserva a tradição constitucional. Além disso, corrige uma pequena cacofonia no texto, já que nele aparecem várias vezes e de forma dispensável, na palavra “constituente” e na preposição “com”, o som “com”.

Assim, ouvindo o mestre Platão, que defende seja o preâmbulo o prelúdio de uma boa música, a fim de comover os corações e as mentes do povo, conclamo a V. Excias. a modificar o texto. Não se tratam aqui de pormenores de redação, mas de uma questão de justiça social. A história, daqui há 20 ou 30 anos, dirá se valeu a pena.

Muito obrigado.

